

Servidor e Servidora do Tribunal de
Justiça de Minas Gerais - TJMG

ORIENTAÇÕES PARA REQUERIMENTO DE APOSENTADORIA

Algum dia

Um novo estilo de vida o aguarda,
Cintilando ao longo dos anos
de promessas e esperanças mantidas há muito tempo
na palavra sussurrada de 'algum dia'
silenciosamente imaginando se esse dia chegaria,
agora, parado na soleira,
as portas da mudança se abrem,
Tudo que você precisa fazer é entrar
para um novo mundo de liberdade
e tempo para viver aqueles sonhos que você
compartilhou.

Atos Normativos da Aposentadoria:

- Constituição Federal;
- Constituição do Estado de Minas Gerais;
- Emenda Constitucional 104/2020;
- Lei Complementar 156/2020;
- Resolução TJMG 577/2008, regulamenta o processo de reversão do servidor aposentado por invalidez no âmbito do TJMG.

Ao se falar em aposentadoria, o primeiro passo do servidor ou servidora deve ser a solicitação de uma contagem de tempo para fins de aposentadoria, junto à Coordenação de Controle e Concessões-CONCES, setor responsável do Tribunal de Justiça de Minas Gerais-TJMG.

No momento, o Tribunal está trabalhando apenas com contagem de tempo para os servidores que cumprirão todos os requisitos no máximo até 31/12/2025. O SERJUSMIG sugere que aqueles que já sabem que não irão cumprir o requisito, aguardem para fazer a solicitação.

Já os que acreditam que estão no prazo de 31/12/2025, podem solicitar a contagem de tempo.

Contagem de Tempo de Serviço

Para obter a contagem de tempo você deverá fazer a solicitação via SEI, por meio de formulário próprio (tipo de processo: Contagem de tempo de serviço / tipo de documento: Formulário- Requerimento de Contagem de Tempo para Fins de Aposentadoria).

INFORMATIVO DE TEMPO DE SERVIÇO

CONTAGEM DE TEMPO, documento POSSIBILIDADES DE APOSENTADORIA

Saiba como fazer:



Passo a passo:

1. No menu lateral do SEI, clicar em “Iniciar Processo”, depois selecionar “Contagem de tempo de serviço”;
2. Na tela “Iniciar Processo”, conferir o tipo de processo (Contagem de tempo de serviço). Não é preciso preencher nada, basta deixar a opção “restrito” selecionada e depois, clicar em “Salvar”;
3. Depois, clicar em “incluir documento” (primeira pasta no centro da página);
4. Selecionar “Formulário-Requerimento de Contagem de Tempo para Fins de Aposentadoria”;
5. Na tela “Gerar Documento”, conferir o tipo de documento “Formulário-Requerimento de Contagem de Tempo para Fins de Aposentadoria”. Não é preciso preencher nada, basta deixar a opção “restrito” selecionada e depois, clicar em “Salvar”;
6. Após isto, abrirá o formulário “Requerimento de Contagem de Tempo para Fins de Aposentadoria”. Clicar em “editar documento” (terceira pasta no centro da página) e preencher o requerimento com seus dados pessoais;
7. Após, salvar e clicar em assinar o documento, será aberta nova janela. Neste momento, digitar a senha, que é a mesma que você utiliza para entrar no site do TJMG.
8. Em seguida, clicar em “Enviar processo”.
9. Por último, selecionar o setor: CONCES.
10. Em seguida, clicar em “manter processo aberto na unidade atual” e clicar em “Enviar” (no alto, à direita).

Como opção, o SERJUSMIG oferece consultoria especializada sobre Previdência/Aposentadoria. Com atendimento individual e personalizado, realizado pelo escritório Diego Leonel e Advogados Associados, estão disponíveis: Simulação de aposentadoria; elaboração de pareceres jurídicos; verificação do direito ao abono permanência; averbação de tempo de serviço; informações sobre Previdência Complementar e outros.

O atendimento é realizado via agendamento junto ao Setor Jurídico do SERJUSMIG, podendo ser presencial, todas as quartas-feiras, na sede do sindicato, por vídeo chamada ou telefone.

1º passo: Solicitar ao TJMG, informativo de tempo de serviço e a ficha financeira de toda vida funcional (desde a posse do TJMG).

*Informativo de tempo de serviço poderá ser solicitado via e-mail a central do servidor (centraldoservidor@tjmg.jus.br) ou via SEI a CENAT.

*Solicitar a COPASE via SEI, ficha financeira desde a sua posse no TJMG.

2º passo: De posse destes documentos, o servidor sindicalizado encaminhará os documentos ao e-mail: previdencia@serjusmig.org.br, que em até 15 (quinze) dias o mesmo será respondido com o parecer das possibilidades de aposentadoria.

Encaminhamento da aposentadoria em etapas

Após receber sua contagem de tempo, o servidor deverá se organizar e fazer um planejamento, considerando o calendário do Judiciário Mineiro e todos os períodos para usufruto de seus afastamentos (compensações, banco de horas, art. 70, férias-prêmio, férias regulamentares).

Uma vez definida a data para sua aposentadoria, o servidor deverá:

1ª etapa: Afastamento preliminar para a aposentadoria

Encaminha os seguintes documentos, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e máxima de 90 (noventa) dias:

Processo SEI

- Tipo de Documento: Aposentadoria Servidor
- Incluir Formulário: “Requerimento de Afastamento Preliminar à Aposentadoria” (preencher, salvar e assinar);
- Incluir Formulário: “Declaração para Fins de Aposentadoria-Servidor” (preencher, salvar e assinar);
- Gerar o Tipo de Documento: Externo, e anexar:
 - 1 - “Certidão de Quitação Eleitoral” (no caso de emissão pelo site do TRE-MG, deverá ser impressa também, a validação da mesma pelo próprio site);
 - 2 - Cópia de “Certidão de Nascimento” ou Certidão de Casamento” recente, autenticada;
 - 3 - Cópia de documento oficial que contenha o nº do CPF (autenticada);
 - 4 - Cópia do “Certificado de Reservista”, para homens (autenticada).

Ressaltamos que todos os documentos incluídos em PDF deverão ser encaminhados à CONCES,

via protocolo, sendo necessário anotar o nº do processo SEI nos referidos documentos.

Aguardar em exercício (trabalhando ou em usufruto de compensações: férias regulamentares, férias-prêmio ou banco de horas), o ofício autorizando o afastamento, emitido pela CONCES, que será enviado por meio do mesmo processo SEI gerado pelo servidor para enviar a documentação referente a primeira etapa.

O servidor somente poderá se afastar preliminarmente à aposentadoria após o recebimento do OFÍCIO DE AUTORIZAÇÃO, emitido pela CONCES, via SEI.

2ª etapa: Aposentadoria

No dia de sua aposentadoria (somente após receber o Ofício com a autorização para se afastar, a ser enviado pela CONCES), o servidor deverá criar outro processo SEI com o requerimento de aposentadoria, incluindo outros 2 documentos (ou 3, se for contar férias-prêmio em dobro).

Processo SEI

- Tipo de processo: Aposentadoria Servidor

- Incluir documento: “Formulário – Requerimento de Aposentadoria-Servidor” (preencher, salvar e assinar).

- Incluir documento: Termo (a data do termo de afastamento deverá ser a mesma da aposentadoria). No caso de servidor lotado na comarca de Belo Horizonte, deverá ser feito pela CODIRFO, devendo ser assinado pelo Juiz

Diretor. Para o servidor lotado em comarca do Interior, deverá ser feito pela Direção do Foro e assinado pelo Juiz Diretor do Foro. Para os demais servidores, deverá ser feito e assinado pelo gestor máximo.

- Incluir documento: "Atestado ou Certidão" sobre a existência de processos, na data do afastamento, nos casos de servidores lotados nas Comarcas do Interior, com assinatura do Juiz Diretor do Foro. Para os demais servidores a Corregedoria-Geral de Justiça expedirá o atestado de nada consta e o enviará à CONCES (o servidor não necessitará solicitar).

- Caso o servidor tenha saldo de férias-prêmio para contar em dobro para adiantar quinquênio, ele deverá enviar também o formulário específico de férias-prêmio para este fim.

Após seguir o procedimento, o servidor deverá aguardar. Neste momento, presume-se que as férias-prêmio e demais compensações já foram devidamente usufruídas. A publicação da aposentadoria geralmente ocorrerá aproximadamente em 4 meses após a data da aposentadoria.

Havendo saldo de férias-prêmio indenizável, adquirida até 20/02/2004, será pago automaticamente após a publicação da aposentadoria, de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária do TJMG.

Caso o saldo seja de férias-prêmio obtida após esa data, o servidor deve entrar com requerimento no ato do pedido da aposentadoria.

O SERVIDOR EFETIVO QUE TOMOU POSSE EM 2006 E QUE TRABALHOU COMO TÍTULO PRECÁRIO ANTERIORMENTE TEM DIREITO À PARIDADE?

Não. O servidor efetivo que tomou posse após 31/12/2003 não tem direito à paridade e integralidade, ainda que tenha trabalhado como título precário no TJMG antes de ser efetivo. O tempo trabalhado como título precário é considerado como tempo de serviço público e computado para fins de aposentadoria.

Considerando o exemplo de servidor que tomou posse como efetivo no TJMG após 31/12/2003 (posse em 26/06/2006), este servidor não terá direito nem à paridade, nem à integralidade. Não terá também o direito ao redutor, pois em função da Reforma Previdenciária ocorrida em setembro de 2020 (Governo Zema), o servidor contratado a título precário passou a ser considerado servidor temporário. Portanto, mesmo sem interstício e com posse anterior a 1998, não tem direito ao redutor, a paridade e a integralidade.

O SERJUSMIG através de sua consultoria previdenciária estuda a matéria, para fins de ver a possibilidade de uma ação judicial.

QUAIS VERBAS INTEGRAM OS PROVENTOS DE APOSENTADORIA?

O valor do provento dependerá de qual modalidade de aposentadoria o servidor irá escolher para se aposentar. Entretanto, podemos adiantar informações que servem a todos os servidores: não integram os proventos de aposentadoria o vale-refeição, o auxílio-creche, o auxílio-transporte, o adicional por periculosidade e insalubridade, diárias, ajuda de custo, horas extras, substituição em cargo efetivo, substituição de cargo em comissão, abono de permanência e outras verbas de caráter indenizatório.

Quanto à contribuição previdenciária, são descontadas as alíquotas progressivas sobre a parte que exceder o limite máximo de 3 (três) salários mínimos estabelecidos pela Lei Complementar 156/2020. Se o servidor receber proventos dentro desse limite, não haverá contribuição previdenciária.

(Obs.: Há um questionamento judicial por parte do SERJUSMIG em relação a essa demanda).

Se a aposentadoria for com proventos integrais e paridade, terá direito aos reajustes da data-base, quando houver. Se a aposentadoria for pela média, terá direito aos reajustes estabelecidos pelo Governo Federal, geralmente a cada início de ano.

Quando servidor aposentado completar 65 anos (tanto homem quanto mulher), automaticamente, passará a fazer jus a redução em seu imposto de renda, a parcela deduzível passará a ser maior (um dia depois de completar 65 anos será ativada automaticamente a redução na tela de pagamento do servidor). Atualmente o valor da parcela é R\$1.903,98.

QUAIS AS POSSIBILIDADES PARA SE APOSENTAR POR DEFICIÊNCIA?

Para estabelecimento do grau de deficiência para fins previdenciários, você deverá entrar em contato com a GERSAT, pelo telefone (31)3247-8761, para se inteirar sobre os procedimentos a serem seguidos, pois cabe à DEARHU, a partir do laudo médico, somente aplicar a legislação.

Após o estabelecimento do grau de deficiência pela GERSAT, você deverá encaminhar requerimento de Contagem de Tempo para Fins de Aposentadoria, à CONCES, formulário próprio, mencionando se tratar de aposentadoria por Deficiência e informando o número do processo SEI da GERSAT.

Seguem, algumas informações sobre aposentadoria por deficiência:

Se Homem:

Existem 2 possibilidades de aposentadoria por deficiência: grau de deficiência ou idade.

Requisitos por grau de deficiência:

DEFICIÊNCIA GRAVE

- aos 25 anos de contribuição, no caso de servidor com **deficiência grave**;
- 10 anos de serviço público;
- 5 anos no cargo em efetivo em que for concedida a aposentadoria;

DEFICIÊNCIA MODERADA

- aos 29 anos de contribuição, no caso de servidor com **deficiência moderada**;
- 10 anos de serviço público;
- 5 anos no cargo em efetivo em que for

concedida a aposentadoria;

DEFICIÊNCIA LEVE

- aos 33 anos contribuição, no caso de servidor com **deficiência leve**;
- 10 anos de serviço público;
- 5 anos no cargo em efetivo em que for concedida a aposentadoria;
- 100% da média aritmética das remunerações de contribuição desde julho de 1994.
- O valor do benefício será reajustado pelos mesmos índices de correção utilizados pelo INSS.
- Será concedida na forma da Lei Complementar federal nº 142, de 8 de maio de 2013 e Instrução Normativa INSS/PRES 128 de 28/03/2022.
- Não há regra de transição.

REQUISITOS POR IDADE:

- aos 60 anos de idade, independentemente do grau de deficiência, desde que cumprido tempo mínimo de contribuição de 15 anos e comprovada a existência de deficiência durante igual período.
- 10 anos de serviço público;
- 5 anos no cargo em efetivo em que for concedida a aposentadoria.
- 70% mais 1% da média das contribuições recolhidas desde julho de 1994 por grupo de 12 contribuições mensais até o máximo de 30%.
- O valor do benefício será reajustado pelos mesmos índices de correção utilizados pelo INSS.
- Será concedida na forma da Lei Complementar federal nº 142, de 8 de maio de 2013 e Instrução Normativa INSS/PRES 128 de 28/03/2022.
- Não há regra de transição

Se Mulher:

Existem 2 possibilidades de aposentadoria por

deficiência: grau de deficiência ou idade.

Requisitos Por grau de deficiência:

DEFICIÊNCIA GRAVE

- aos 20 anos de contribuição, no caso de servidor com deficiência grave;
- 10 anos de serviço público;
- 5 anos no cargo em efetivo em que for concedida a aposentadoria;

DEFICIÊNCIA MODERADA

- aos 24 anos de contribuição, no caso de servidor com deficiência moderada;
- 10 anos de serviço público;
- 5 anos no cargo em efetivo em que for concedida a aposentadoria;

DEFICIÊNCIA LEVE

- aos 28 anos contribuição, no caso de servidor com deficiência leve;
- 10 anos de serviço público;
- 5 anos no cargo em efetivo em que for concedida a aposentadoria;
- 100% da média aritmética das remunerações de contribuição desde julho de 1994.
- O valor do benefício será reajustado pelos mesmos índices de correção utilizados pelo INSS.
- Será concedida na forma da Lei Complementar federal nº 142, de 8 de maio de 2013 e Instrução Normativa INSS/PRES 128 de 28/03/2022.
- Não há regra de transição.

REQUISITOS POR IDADE:

- aos 55 anos de idade, independentemente do grau de deficiência, desde que cumprido tempo mínimo de contribuição de 15 anos e comprovada

a existência de deficiência durante igual período.

- 10 anos de serviço público;
- 5 anos no cargo em efetivo em que for concedida a aposentadoria.
- 70% mais 1% da média das contribuições recolhidas desde julho de 1994 por grupo de 12 contribuições mensais até o máximo de 30%.
- O valor do benefício será reajustado pelos mesmos índices de correção utilizados pelo INSS.
- Será concedida na forma da Lei Complementar federal nº 142, de 8 de maio de 2013 e Instrução Normativa INSS/PRES 128 de 28/03/2022.
- Não há regra de transição

É POSSÍVEL O SERVIDOR DESISTIR DE SE APOSENTAR, APÓS ENCAMINHAR O REQUERIMENTO DE APOSENTADORIA?

Sim, se a aposentadoria for voluntária e ainda não tiver sido publicada. Caso a aposentadoria tenha sido voluntária e já tenha sido publicada, não há possibilidade de desaposentar.

O servidor deverá encaminhar uma solicitação, via SEI, para CONCES, direcionada ao Presidente do TJMG, solicitando o cancelamento da aposentadoria (informar número do SEI e número do documento onde enviou o requerimento da aposentadoria). No ofício, deverá informar que está ciente que deverá devolver ao Tribunal os dias que recebeu e não trabalhou e que autoriza o desconto em seu salário do valor devido. O pedido deverá ter a assinatura do gestor máximo.

Vale ressaltar que, em caso de deferimento, os dias não trabalhados (em afastamento preliminar para aposentadoria) poderão ser compensados através de utilização de saldo de banco de

horas, férias regulamentares, férias prêmio ou, se não tiver saldo, deverão ser ressarcidos financeiramente ao TJMG.

A solicitação será analisada pelo Juiz Auxiliar da Presidência, podendo ser ou não deferida. O servidor deverá acompanhar o processamento do SEI e somente poderá retornar ao trabalho quando e se for deferida a reassunção dele ao cargo.

É POSSÍVEL REVERTER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ?

Sim, mesmo se tiver sido publicada desde que cumpra todos os 3 requisitos: idade inferior a 55 anos (homem e mulher), tenha vaga na comarca/setor e esteja em condições de saúde para retornar.

Para reversão da aposentadoria, o servidor deverá encaminhar requerimento formal, via protocolo ou correios, à CPROV, endereço: rua Goiás, 229, Anexo I, Centro, Belo Horizonte. Cep.: 30190-925.

Posteriormente, o processo será encaminhado pela CPROV à GERSAT, para que sejam tomadas as providências necessárias e de competência dessa Gerência.

Nos termos dos art. 3º e 4º da Resolução 577/2008 (link abaixo), que regulamenta o processo de reversão do servidor aposentado por invalidez no âmbito deste Tribunal de Justiça, o setor responsável prestará as informações necessárias acerca do cargo, da existência de vaga no setor / comarca em que se deu a aposentadoria e idade do servidor aposentado.

<http://www8.tjmg.jus.br/institucional/at/pdf/re05772008.pdf>

“Art. 3º - A reversão far-se-á em cargo idêntico ao que se deu a aposentadoria ou em cargo resultante de sua transformação, observando-se, para fins de posicionamento na carreira, o padrão de vencimento utilizado para o cálculo de proventos de aposentadoria.

Parágrafo único - Extintos ou providos os cargos a que se refere o “caput” deste artigo, não se fará a reversão.

Art. 4º-A reversão ao Quadro de Provedimento Efetivo da Justiça de Primeira Instância far-se-á na comarca em que se deu a aposentadoria.

Art. 5º - O servidor aposentado por invalidez não poderá reverter à atividade se contar mais de 55 (cinquenta e cinco) anos de idade.”

CONTATOS

Cabe informar, se você servidor sindicalizado do SERJUSMIG, antes de entrar com seu pedido de aposentadoria junto ao TJMG, caso tenha alguma dúvida sobre seus direitos, acione nosso o consultor previdenciário do SERJUSMIG, **Dr. Diego Leonel**, através do e-mail: **previdencia@serjusmig.org.br** ou a nossa Assessoria, através dos contatos abaixo.

Departamento Jurídico

WhatsApp do departamento: (31) 99881-9344

Lorena: (31) 3025-3512
juridico.lorena@serjusmig.org.br

Michelle: (31) 3025-3511
juridico.michelle@serjusmig.org.br

Pollyanna: (31) 3025-3509
juridico.pollyanna@serjusmig.org.br

José Luiz: (31) 3025-3517
juridico.joseluiz@serjusmig.org.br

Assessoria da Presidência
(31)3025-3522 | 9.9950-4843
Franklin: filiacao@serjusmig.org.br



SERJUSMIG
UNIR, LUTAR E VENCER